

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Transporte Escolar, objetivando a prestação de serviço de transporte, em veículo adequado, com motorista devidamente habilitado para transporte de aluno, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal do Brasil eleva a educação a um princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Para cumprir este princípio, a **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** necessita contratar serviços de transporte escolar, especialmente em áreas onde a distância e o acesso dificultam a frequência dos alunos.

2.2. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), é dever do Estado e dos Municípios garantir o transporte escolar, assegurando o direito à educação em todas as etapas da educação básica. O Art. 208 da LDB reforça esta obrigação, incluindo o transporte como um dos programas suplementares essenciais.

2.3. Atualmente, o município não possui a capacidade de prestar este serviço por meios próprios devido à ausência de veículos adequados e de pessoal qualificado. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é indispensável para garantir o direito à educação, promovendo a igualdade e a inclusão dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida, capacidade mínima segue no quadro abaixo:

ITEM	LINHA	ITINERÁRIO	QTD
01	Linha 15	• <b>12h20min</b> – Saída da garagem até a EMEI Avelino Mattiello, sentido Av. Herculano de Barros até a Rua Tramandaí, Rua Tangará passando em frente a UBS Bairro Canelles, seguindo pela Rua Pe. Miguel de Cock, Rua Pinheiro Machado, retornando pela Rua Pe. Miguel de Cock, sentido Hospital Comunitário, entrando no Bairro Nascer do Sol, retornando até a Rua Júlio Golin, Secretaria de Obras, retornando pela Rua Júlio Golin, subindo pela Rua Bento Gonçalves até a Av. Rocha Loires, seguindo pela Rua Dr. Pedro Roso até a Rua Júlio Golin	25km/dia



		<p>sentido EMEI Avelino Mattiello, retornando para a garagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>16h40min</b> – Mesmo itinerário do horário das 12h20min.</li> </ul> <p>Percurso Percorrido: <b>25 Km/dia.</b></p> <p>Obs: Veículo com capacidade mínima para 27 alunos.</p>	
--	--	---	--

3.2. Na prestação dos serviços, a licitante deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

I – os deslocamentos serão conforme previsão no item 3.1, definidos especificadamente nas rotas traçadas;

II – deverá observar os horários de início e término das aulas;

III – deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;

IV – deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do Município;

V – para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

VI – em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do Município para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

VII – nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

VIII – deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;

IX – deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo Município, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

X – deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

XI – o veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas;



XII – deverá permitir que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

XIII – deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

XIV – disponibilizar **01 (um) motorista** para conduzir o veículo escolar, o qual deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;

XV – em caso de “**convocação extraordinária por solicitação do Município**”, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com alunos, a licitante vencedora realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por ‘Km”, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo Município;

XVI – deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo de referência, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste termo de referência;

XVII – os veículos da licitante vencedora não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização expressa do Município;

XVIII – os veículos deverão ser **ESPÉCIE passageiro**, do **TIPO ônibus**, devendo dispor de, no mínimo, as capacidades de lotação conforme solicitado em cada trajeto;

XIX – os veículos ônibus, deverão estar dentro das normas de transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

XX – o veículo apresentado para execução do transporte, deverá possuir durante o respectivo ano letivo, fabricação de no máximo **20 (vinte) anos**;

XXa – A licitante vencedora deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar 20 (vinte) anos de fabricação;

XXb – Além do laudo apresentado pela licitante vencedora onde o engenheiro mecânico atesta as condições do veículo, será realizada vistoria, pelo Fiscal do contrato, para aferição das condições do veículo apresentado para realizar o transporte escolar;

XXI – os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo “CONTRAN” e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;



XXII – conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização;

XXIIa – a autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

XXIII – não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste termo de referência. O descumprimento do previsto neste subitem poderá acarretar rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

XXIV – o fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste edital, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da licitante vencedora;

XXV – submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

XXVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;

XXVII – arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente termo de referência, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XXVIII – serão pagos os quilômetros efetivamente realizados e não os previstos;

XXIX – executar diretamente os serviços, **não sendo permitida a subcontratação**, sob pena de rescisão do contrato;

XXX – sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, obrigatoriamente suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

XXXI – não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar;

XXXII – o transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, ou seja, nos meses que houver aula;

XXXIII – os nomes dos alunos transportados e os respectivos pontos de recolhimento e entrega, em vista da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) serão disponibilizados à licitante vencedora quando da assinatura do contrato;



XXXIV - garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseados, uniformizados e identificados, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

#### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSIANTURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, no prazo estipulado no termo de referência, documentos relativos ao veículo e condutor do veículo.

4.2. Para o veículo, deverá atender o Artigo 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

4.2.1. No momento da assinatura do contrato:

I – indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV) em vigor expedidos pelo DETRAN;

**4.2.2. No início da prestação dos serviços:**

a) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em vigor;

b) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, em vigor;

c) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor. Com as seguintes coberturas mínimas:

**Danos Materiais, Morais:** R\$ 500.000,00;

ii. Morte: R\$ 50.000,00;

iii. Invalidez: R\$ 50.000,00;

iv. DMH: R\$ 15.000,00.

4.3. Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no momento da assinatura do contrato:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), “Categoria D”, no mínimo, em vigor;



b) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

4.4. A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do Município, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste certame.

4.5. A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do Município, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do item 4.3.

4.5.1. A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I e II, do item 5.3.

4.6. Durante a prestação dos serviços, o Município poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela licitante vencedora. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo Município, serão aplicadas as sanções previstas no respectivo certame.

## **5 – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

5.1. O prazo de execução será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado conforme a necessidade da administração em conformidade com o disposto da Lei nº. 14.133/21.

### **5.2. Do Reajuste:**

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Para o reajustamento será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou os adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### **5.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

a) Poderá ser realizado, quando, em comum acordo entre as partes e com as devidas justificativas, o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

b) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

#### **5.4. Da Repactuação:**

a) Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

b) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

c) É vedado o município vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

d) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

f) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

g) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de



custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## **6 – DA ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS**

6.1. Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a mudanças de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo.

6.2. Poderá ocorrer ampliação ou redução de roteiro, conforme o caso.

## **7 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É **vedada a subcontratação** ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado após recebimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente entregue junto com o relatório com a quilometragem percorrida no mês, conferida e assinada pela secretaria/departamento a que se destina, encaminhada liquidação e pagamento junto ao setor de empenho e/ou tesouraria, em até 30 dias.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a empresa constar em campo da nota fiscal dados para o pagamento (banco, agência, número de conta corrente), bem como o número do respectivo Processo Licitatório.

## **9. VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, coincidindo com o prazo de execução, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

II - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado como fiscal da Contrato;



IV - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido;

10.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos contantes neste termo de referência;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.





## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame, correram por conta da seguinte dotação:

**0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE**

**2005 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE**

**339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**RED: 114**

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Nonoai/RS, em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai/RS, 13 de maio de 2025.

  
**ALEXANDRA DE OLIVEIRA**  
Secretaria da Educação e Cultura



**ANEXO I**
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**
**1. Planilha de Cálculo de Custos do KM Rodado:**

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar	
Capacidade (lugares) :	27
Itinerário :	Linha 15
Quilometragem Percorrida :	500 mês (25km/dia x 20 dias)
Item :	1
Custos Variáveis	Custos Fixos
<b>OLEO DIESEL S10</b>	<b>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO</b>
Preço Do Litro Óleo Diesel S10	R\$ 6,44
Média Consumida KM/Litro	3,8
<b>Custo Óleo Diesel S10 por KM</b>	<b>R\$ 1,69</b>
<b>OLEO LUBRIFICANTE</b>	<b>Valor Médio de venda Ônibus</b>
Preço do Litro Lubrificante	R\$ 30,00
Total na Troca - 18 Litros	R\$ 540,00
Km Rodados com 1 Troca	10.000
<b>Custo do Lubrificante por KM</b>	<b>R\$ 0,05</b>
<b>PNEUS DE RODAGEM</b>	<b>Valor da Depreciação anual %</b>
Preço do Pneu utilizado	R\$ 1.200,00
Qtd. Pneus Rodando	6,00
Total na Troca - 6 Pneus	R\$ 7.200,00
Vida útil do Pneus em KM	70.000
<b>Custo dos Pneus de rodagem Por KM</b>	<b>R\$ 0,10</b>
<b>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</b>	<b>Valor da Depreciação anual R\$</b>
Custo de Manutenção por mês	R\$ 200,00
<b>Custo da Manutenção por KM</b>	<b>R\$ 0,40</b>
	<b>Valor a Depreciar no mês</b>
	R\$ 4,79
	<b>Km média Percorrida no Mês</b>
	500
	<b>Custo da Depreciação por KM</b>
	<b>R\$ 0,01</b>
	<b>MOTORISTA</b>
	Motorista
	R\$ 2.477,94
	13 <sup>º</sup>
	R\$ 206,50
	Férias
	R\$ 206,50
	1/3 de Férias
	R\$ 68,83
	FGTS
	R\$ 198,24
	INSS
	R\$ 520,37
	Custo Funcionário Mês
	R\$ 3.678,36
	<b>Custo do Motorista por KM</b>
	<b>R\$ 7,36</b>
	<b>MONITOR(A)</b>
	Monitor(a)
	-R\$
	13 <sup>º</sup>
	-R\$
	Férias
	-R\$
	1/3 de Férias
	-R\$
	FGTS
	-R\$
	INSS
	-R\$
	Custo Funcionário Mês
	-R\$
	<b>Custo do Monitor(a) por KM</b>
	<b>-R\$</b>
	<b>IPVA E CONTADOR</b>
	IPVA - 1% sobre valor do veiculo
	R\$ 1.150,00
	Seguro Resp. Civil e Casco
	R\$ 195,00
	Laudos Detran/Inmetro
	R\$ 45,00
	DPVAT
	R\$ -
	Honorários com Contador
	R\$ 200,00
	Totais dos custos
	R\$ 1.590,00
	<b>Custo por Km</b>
	<b>R\$ 3,18</b>
<b>Total dos Custos variáveis</b>	<b>2,25</b>
<b>Total dos Custos Fixos</b>	<b>10,55</b>
<b>Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos</b>	<b>12,80</b>
<b>Margem de Lucro em Percentual % (com impostos)</b>	<b>20,00%</b>
<b>Total a Pagar por Quilômetro Rodado</b>	<b>15,36</b>





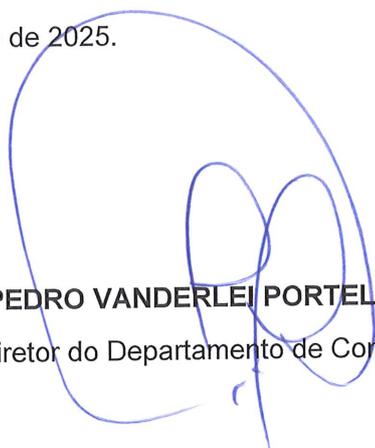
## 2. Planilha Orçamentária de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO*	QTD	UNID	Valor estimado unitário p/ Km	Valor total estimado p/ DIA	Valor total estimado MENSAL (20 dias)
01	Serviços de Transporte Escolar Coletivo (linha 15), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência seus anexos. Percurso Percorrido: <b>25 Km/dia</b> . Obs.: Veículo com capacidade mínima para 27 alunos.	25km/dia	Km	R\$ 15,36* *	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA</b>						<b>R\$ 7.680,00</b>

\*Itinerário conforme termo de referência.

\*\* Valor obtido conforme planilha de Cálculo de Custos do KM Rodado.

Nonoai/RS, 13 de maio de 2025.

  
**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

